



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE-VEREADOR EGMAR SOUZA MATIAS

PROJETO INDICATIVO: Nº 004/2021

PROJETO DE LEI-INDICATIVO Nº04/2021

INSTITUI O “PROJETO ADOTE UM PUNTO DE ÔNIBUS” NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Egmar Souza Matias, vereador com assento nesta casa de leis, firme no regimento interno, vem apresentar ao poder executivo municipal o presente projeto indicativo que segue:

Art. 1º - Fica instituído o “Projeto Adote um Ponto de Ônibus”, que tem por escopo, receber a colaboração diretamente de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus no município de Linhares.

§ 1º Os contemplados deverão observar as normas de acessibilidade ABNT NBR 9050, ou as que lhe sucederem, em relação as instalações dos pontos de ônibus.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art.2º - O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em "Termo de Cooperação" a ser firmado com a Prefeitura.

Art.3º - São objetivos do "Projeto Adote um Ponto de Ônibus":

- I - aumentar a quantidade de pontos de ônibus na cidade;
- II – garantir bom estado de conservação dos pontos coletivos;
- III – fomentar a parceria público-privada;
- IV – reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção dos pontos de ônibus;
- V – impulsionar a economia local diante as publicações dos empreendimentos na estrutura dos pontos de aguardo do coletivo.

Art.4º - A Prefeitura, por meio da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão de ponto de parada de ônibus.

Art.5º - As entidades que adotarem os pontos de ônibus poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, com tamanho máximo de 1,00 m² (um metro quadrado), ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

§ 1º Havendo mais de um interessado por um mesmo ponto de ônibus, terá prioridade aquele que primeiro manifestou o interesse pelo local.

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar o termo de cooperação de que trata o projeto, deverão manifestar seu interesse, por



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

meio de requerimento protocolizado em formulário próprio junto a secretaria competente.

§ 3º Em relação a quantidade de pontos de coletivos a serem determinados nos limites máximos e mínimos por interessado, fica sob determinação da secretaria municipal competente estipular o permitido.

Art. 6º - Para fins de publicidade concedida no Programa de Adoção de um Ponto de Ônibus no Município de Linhares fica vedada propagandas que atentem ao pudor, siglas de partidos políticos, seitas religiosas e de detentores de cargos eletivos ou de candidatos, em conformidade com a lei nº 9294/1996 c/c art.220, § 4º da Constituição Federal.

Art. 7º - Os custos relativos à confecção, instalação e manutenção dos pontos de ônibus são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais que aderirem ao programa.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Joaquim Calmon, 24 de agosto de 2021

EGMAR SOUZA MATIAS

VEREADOR – PSC



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de implantar, conservar, recuperar e manter abrigos nos pontos de ônibus no município de Linhares. O termo de Cooperação seria uma solução criativa para suprir a escassez de recursos públicos na provisão de serviços que precisam ser mantidos, tendo como objetivo fornecer alternativas de gestão e implementação, valorizando o munícipe usuário de transporte coletivo.

A partir desse novo modelo de gestão os munícipes poderão contar com melhorias nessa área de vital importância, ou seja, o transporte público, ressaltamos que toda e qualquer iniciativa que visa fomentar a parceria pública privada no sentido de proporcionar melhor qualidade de vida aos moradores da cidade, indubitavelmente merece atenção e cautela em suas análises.

Em uma escala vertical a ser analisado todo o contexto, aponto inicialmente a nossa Carta Maior, precisamente em seu artigo 1º inciso III, onde estabelece que constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito “a dignidade da pessoa humana”, ou seja um princípio basilar a ser observado pela administração pública, sua finalidade, na qualidade de princípio fundamental, é assegurar ao homem um mínimo de direitos que devem ser respeitados pela sociedade e pelo poder público, de forma a preservar a valorização do ser humano.

Face a isso considerar que uma pessoa na atualidade deve aguardar o coletivo em situações até mesmo vexatórias, expostas ao sol, chuva já percebemos uma grave violação a um princípio constitucional, e que diante as considerações que seguem necessariamente decisões enérgicas devem ser tomadas na cidade de Linhares ES.

Aponto isso pois no município há uma carência de pontos de espera dos coletivos, pois uso como base para fazer a afirmação os próprios documentos elaborados pelos nobres edis vereadores com assento nessa



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

casa de fiscalização dos atos do poder executivo municipal e que minuciosamente passo a apontar.

Em apenas 6 (seis) meses de atuação dos colegas nesse ano de 2021, onde me incluo, os pedidos no sentido de solicitar pontos de espera dos coletivos, seja por meio de requerimentos ou indicação, chegam à quantidade assustadora de 50 (cinquenta) documentos solicitando a manutenção ou a instalação dos pontos por todo o município.

Respeitosamente até mesmo no sentido de fortalecer os pedidos dos colegas, onde tenho a exata noção que solicitaram com base nos pedidos oriundos dos munícipes, e para dar prova ao alegado extraí do SAPL os necessários pedidos:

QUANTIDADE DE PREPOSIÇÕES: EM 06 MESES (2021)	
• Juninho Buguiu	1
• Messias Caliman	11
• Professor Antonio Cesar	2
• Roninho	1
• Roque Chile	3
• Tarcísio Silva	14
• Therezinha Vergna	2
• Valdir Marciel	1
• Vicentini	2
• Edmar Vitorazzi	4
• Fabrício	1
• Gilson Gati	4
• Egmar	4

Não é razoável pensar que mesmo após tantos pedidos em um curto prazo, período de 6 (seis) meses apenas, podemos nos contentar com a resposta que Linhares ES possui sim a quantidade de pontos de espera do coletivo adequado a população, não seria a realidade dos fatos, por



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

isso vemos um importante projeto a ser aprovado, e dessa forma rogo para apoio dos colegas para aprovação do presente texto.

Em síntese apertada pelas razões explicitadas alhures apresentamos o projeto por entender que não há previsão legal que resguarde a iniciativa de forma privativa ao chefe do poder executivo sobre a matéria, pois estamos usando como base a Lei Orgânica Municipal.

Observando os preceitos constitucionais da separação dos poderes apresentamos o PL, sem criar quaisquer atribuições aos órgãos do poder executivo, destacamos que o projeto visa trazer melhor qualidade de vida a quem mais precisa, não é justo e nem razoável uma pessoa aguardar o coletivo nas imediações da cidade de Linhares em condições expostas ao tempo.

Resta corroborado que o problema existe sim, e é preciso atuar em busca de possíveis soluções, o projeto proposto seria uma excelente solução a ser adotada pelo poder público municipal.

Diante do exposto, reitero meus pedidos, e solicito a apreciação do texto apresentado, que segue como uma alternativa proposta em busca de dias melhores a todos.

Plenário "Joaquim Calmon", Linhares/ES 24 de agosto de 2021.

EGMAR SOUZA MATIAS

VEREADOR PSC